

**EDITAL N.º 11 /2017/MH**

Nos termos e para os fins previstos no artigo n.º 2 do artigo 25.º e 34.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro da versão atual e nos termos do n.º 1 aliena d) e n.º 3 aliena b) ambos do artigo 112.º do código de procedimento administrativo, o conselho de administração desta empresa municipal vem por esta via notificar RUI MANUEL SILVA TEIXEIRA da deliberação havida por unanimidade em 10 de novembro de 2016, e que aprovou a informação dos serviços competentes (n.º2016/130630) – constante do processo administrativo em referência), e no seguimento da qual foi determinada a DESOCUPAÇÃO IMEDIATA da habitação sita na Rua Domingos Soares nº20 – r/c esq., Matosinhos que ilegalmente ocupa, não fazendo parte do agregado familiar de Maria da Conceição que denunciou o contrato em novembro de 2016.

Na verdade, Vexa ocupa a habitação social de forma ilegal, uma vez que nunca fez parte deste agregado familiar, nem nunca teve autorização para aí residir. Acresce que, relativamente à existência de contratos de fornecimento de água e energia a INDAQUA informa que o contrato está cancelado desde 30/11/2010 e a EDP referiu que não existe atualmente nenhum contrato nesta morada.

Em face do exposto, Fica Vexa intimado, nos termos e para os fins previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de procedimento administrativo para em 10 dias<sup>1</sup> a contar da fixação presente notificação - cuja data surge abaixo indicada informar o que entender por conveniente.

Findo este prazo a deliberação tornar-se-á definitiva e executória iniciando-se o prazo de 30 dias para proceder voluntariamente à desocupação do fogo sob pena de, violado este prazo, a MatosinhosHabit – MH iniciar o procedimento conducente à execução de despejo nos termos do art.º 28.º da lei 81/2014 seguindo –se as demais consequências legais aplicáveis .

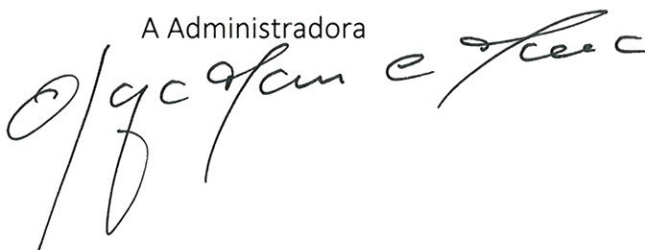
<sup>1</sup> Os prazos são contados nos termos do artigo 87.º do CPA

Esta deliberação pode ser objeto de reclamação para o conselho de administração desta empresa no prazo de 15 dias<sup>2</sup> a contar do fim do prazo fixado para efeitos de audiência prévia e não está sujeito a recurso hierárquico necessário sendo imediatamente impugnável nos termos legais.

A presente comunicação foi igualmente remetida por carta registada por aviso de receção iniciando-se a contagem de prazo no fim da notificação que ocorrer em último lugar.

Matosinhos, 22 de agosto de 2017

A Administradora



---

<sup>2</sup> Conforme art.º 191.º do CPA